

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 499, DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Publicado no D.O.E 12.113, de 30 de março de 2026, págs. 42-43)

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º.....

(...)

XIV – Procuradoria de Demandas Repetitivas - PDR” (NR)

Art. 2º Inserir a Seção XIV no Anexo II da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Seção XIV

Procuradoria de Demandas Repetitivas

“Art. 20. Compete à Procuradoria de Demandas Repetitivas – PDR:

I - atuar nas demandas repetitivas identificadas a partir de critérios como volume, impacto financeiro, padronização e viabilidade de automação;

II - propor ao Procurador-Geral do Estado temas para abertura de diálogo interinstitucional com o Poder Judiciário e outras instituições, relacionados ao tratamento repetitivo de demandas;

III - colaborar com o Laboratório de Inovação na implantação de soluções de automação, análise de dados e melhoria de fluxos processuais;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

§1º A atuação nas fases de cumprimento ou de execução da decisão transitada em julgado das demandas repetitivas, que envolvam exclusivamente pagamento de valores, compete à Procuradoria de Cumprimento de Sentença (PCS).

§2º A absorção das demandas repetitivas pela PDR ocorrerá de forma gradual, mediante ato do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, que definirá os temas, prazos e critérios de transição.” (NR)

Art. 3º Alterar o art. 16-A do Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 16-A.....

(...)

III-A – atuar nos processos judiciais, que envolvam tema relacionado aos povos indígenas, quando o Estado de Mato Grosso do Sul ou seus agentes forem partes;” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande (MS), 27 de março de 2026.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado